

Bruxelas, 12 de maio de 2025  
(OR. en)

8791/25  
ADD 1

ENV 320  
ENT 66  
COMPET 352  
IND 138  
SAN 208  
CONSOM 81  
MI 296  
CHIMIE 29  
DELECT 56

#### NOTA DE ENVIO

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	5 de maio de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2025) 2567 final - Annex
Assunto:	ANEXO do Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão que altera o anexo I do Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao UV-328

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 2567 final - Annex.

---

Anexo: C(2025) 2567 final - Annex



Bruxelas, 5.5.2025  
C(2025) 2567 final

ANNEX

**ANEXO**

**do**

**Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão**

**que altera o anexo I do Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao UV-328**

## ANEXO

No anexo I do Regulamento (UE) 2019/1021, é aditada à parte A a seguinte entrada:

Substância	N.º CAS	N.º CE	Derrogação específica sobre a utilização como produto intermediário ou outra especificação
«2-(2H-Benzotriazol-2-il)-4,6-di- <i>terc</i> -pentilfenol (UV-328)	25973-55-1	247-384-8	<p>1. Para os fins da presente entrada, o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), é aplicável a concentrações de UV-328 iguais ou inferiores a:</p> <p>a) 100 mg/kg (0,01 % em massa) a partir de [<i>Serviço das Publicações: inserir a data de entrada em vigor do presente regulamento</i>];</p> <p>b) 10 mg/kg (0,001 % em massa) a partir de [<i>Serviço das Publicações: inserir a data correspondente a dois anos após a data de entrada em vigor do presente regulamento</i>];</p> <p>c) 1 mg/kg (0,0001 % em massa) a partir de [<i>Serviço das Publicações: inserir a data correspondente a quatro anos após a data de entrada em vigor do presente regulamento</i>],</p> <p>quando presente em substâncias, misturas ou artigos.</p> <p>2. A título de derrogação, é permitida a colocação no mercado de UV-328 presente em artigos e a utilização desses artigos para os seguintes fins:</p> <p>a) Veículos terrestres a motor, até [<i>Serviço das Publicações: inserir a data correspondente a cinco anos após a data de entrada em</i></p>

		<p><i>vigor do presente regulamento</i>];</p> <p>b) Revestimentos industriais para veículos terrestres a motor, máquinas de engenharia, veículos de transporte ferroviário e revestimentos de alto desempenho para estruturas de aço de grande dimensão, até <i>[Serviço das Publicações: inserir a data correspondente a cinco anos após a data de entrada em vigor do presente regulamento]</i>];</p> <p>c) Separadores mecânicos em tubos de colheita de sangue, até <i>[Serviço das Publicações: inserir a data correspondente a cinco anos após a data de entrada em vigor do presente regulamento]</i>];</p> <p>d) Película de triacetilcelulose em polarizadores, até <i>[Serviço das Publicações: inserir a data correspondente a cinco anos após a data de entrada em vigor do presente regulamento]</i>];</p> <p>e) Papel fotográfico, até <i>[Serviço das Publicações: inserir a data correspondente a cinco anos após a data de entrada em vigor do presente regulamento]</i>];</p> <p>f) Aeronaves civis e militares, até <i>[Serviço das Publicações: inserir a data correspondente a cinco anos após a data de entrada em vigor do presente regulamento]</i>];</p> <p>g) Peças sobresselentes para qualquer dos seguintes fins:</p> <p style="padding-left: 40px;">i) veículos terrestres a motor,</p> <p style="padding-left: 40px;">ii) máquinas industriais fixas para utilização na</p>
--	--	--

			<p>agricultura, silvicultura ou construção,</p> <p>iii) ecrãs de cristais líquidos em instrumentos de análise, medição, controlo, monitorização, ensaio, produção e inspeção, exceto para aplicações médicas,</p> <p>nos casos em que o UV-328 tenha sido inicialmente utilizado na sua produção, até ao final da sua vida útil ou 31 de dezembro de 2043, consoante o que ocorrer primeiro;</p> <p>h) Peças sobresselentes para qualquer dos seguintes fins:</p> <p>i) ecrãs de cristais líquidos em dispositivos abrangidos pelo Regulamento (UE) 2017/745 ou pelo Regulamento (UE) 2017/746,</p> <p>ii) ecrãs de cristais líquidos em instrumentos de análise, medição, controlo, ensaio, produção e inspeção,</p> <p>nos casos em que o UV-328 tenha sido inicialmente utilizado na sua produção, até ao final da sua vida útil;</p> <p>i) Peças sobresselentes para aeronaves civis e militares, nos casos em que o UV-328 tenha sido inicialmente utilizado na sua produção, até 31 de dezembro de 2030.</p> <p>3. Os artigos que contenham UV-328 já em utilização na União antes ou na data de termo da derrogação pertinente estabelecida no n.º 2, alíneas a) a i), podem continuar a ser utilizados.»</p>
--	--	--	--

